



JUSTIFICATIVA

Em atendimento a solicitação do setor competente na fase inicial do processo administrativo interno nº 011/2022-SEMAF com objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO – SEMAF.

A Secretaria de Administração justifica a especificação da prestação de serviços de manutenção de equipamentos de refrigeração.

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, para garantir a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos do sistema de climatização da SEMAF e setores vinculados, mantendo-os em perfeita condição de funcionamento e conservação, oferecendo boas condições de trabalho aos funcionarios e frequentadores destes setores.

A manutenção dos equipamentos de climatização é um serviço indispensável, tendo em vista que estamos em uma região de clima quente e a necessidade de equipamentos diminui a sensação térmica. A manutenção preventiva e corretiva prolonga a vida útil dos equipamentos e consequentemente reduz a compra de novos equipamentos.

Assim entendemos que a obediência ao principio da continuidade dos serviços publicos, verificou a necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de climatização que atenderá os setores vinculados a SEMAF.

Os fatos mencionados, remeti-los a contratação direta através de dispensa de licitação, conforme prevê o texto legal, transcrito:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021)



É assertiva, a iniciativa da SEMAF em realizar o processo de dispensa de licitação, por encontrar amparo legal, conforme mencionado texto legal, para contratação dos serviços de internet, para que não haja interrupção neste serviço. Pois a possível interrupção nestes serviços ocasionaria grandes transtornos ao poder público, pela não publicação de seus atos administrativos.

RAZÃO DA ESCOLHA E PREÇO

Está presente nos autos da cotação de preços para o processo conforme segue:

- I. I. BATISTA LEMOS EIRELLI / CNPJ:08.223.283/0001-87 (VALOR R\$ 7.570,00)
- II. JD CLIMATIZAÇÃO / CNPJ: 32.931.554/0001-07 (VALOR R\$ 5.700,00)
- III. **RT REFRIGERAÇÃO SANTARÉM / CNPJ: 37.138.174/0001-25 (VALOR R\$ 5.565,00).**

Na realização da escolha recaiu na empresa **RT REFRIGERAÇÃO SANTARÉM / CNPJ: 37.138.174/0001-25**, em razão da mesma apresentar o menor preço para a execução dos serviços de manutenção do sistema de climatização.

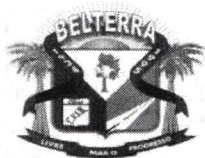
Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.
CNPJ: 29.578.965/0001-48



V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento - SEMAF costuma fazer suas aquisições por meio de licitações, conforme estabelece a Lei n.º 14.133, e demais legislações correlatas. No entanto, tal serviço se faz necessário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento – SEMAF.

Essa é nossa justificativa.

Belterra/PA, 20 de Abril de 2022

AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
Decreto nº 002/2021

AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração de Finanças
Decreto Nº 002/2021